

RELATÓRIO ANUAL

**Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes
(Sucessora por incorporação da Portonave
Participações S.A.)**
1ª Emissão de Debêntures

ÍNDICE	
EMISSORA.....	2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	4
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS.....	4
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES.....	4
EVENTOS REALIZADOS 2022.....	4
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	5
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	5
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	5
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	5
GARANTIA.....	5
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	7
DECLARAÇÃO.....	7

EMISSORA

Denominação Comercial:	Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes (Sucessora por incorporação da Portonave Participações S.A.)
CNPJ:	01.335.341/0001-80
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Oferta:

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:

1ª Emissão

Situação da Emissora:

Adimplente com as obrigações pecuniárias

Código do Ativo:

PPNV11

Código ISIN:

BRPPNVDBS002

Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Coordenador Líder:

Banco de Investimentos Credit Suisse Brasil S.A.

Data de Emissão:

06 de outubro de 2017

Data de Vencimento:

30 de agosto de 2024

Quantidade de Debêntures:

5.700.000 (cinco milhões e setecentas mil)

Número de Séries:

Única

Valor Total da Emissão:

R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais)

Valor Nominal:

100,00 (cem reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Real, com garantia adicional fidejussória

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplicava à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplicava à presente emissão

Opção:

Não se aplicava à presente emissão

Negociação:

As debêntures foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplicava à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplicava à presente emissão

Remuneração:

100% CDI + 3,90% a.a.

Início da Rentabilidade:

A partir da data de integralização

Pagamento da Remuneração:

Data de Pagamento da Remuneração
04/04/2018
01/10/2018
01/04/2019
26/09/2019
24/03/2020
21/09/2020
19/03/2021
15/09/2021
14/03/2022
12/09/2022
09/03/2023
05/09/2023
04/03/2024
30/08/2024

Amortização:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
04/04/2018	2,25%
01/10/2018	2,25%
01/04/2019	3,50%
26/09/2019	3,50%
24/03/2020	4,00%
21/09/2020	4,00%
19/03/2021	7,00%
15/09/2021	7,00%
14/03/2022	8,50%

12/09/2022	8,50%
09/03/2023	9,75%
05/09/2023	9,75%
04/03/2024	10,00%
30/08/2027	20,00%

Repactuação:

Não se aplicava à presente emissão

Resgate Antecipado:

A qualquer tempo, a partir da data de emissão

As características acima contemplavam o previsto na Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, celebrados até o Resgate Antecipado Total Facultativo, quais sejam Escritura de Emissão celebrada em 28 de setembro de 2017, 1º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 14 de novembro de 2017 e 2º Aditamento à Escritura de Emissão, celebrado em 21 de março de 2019. Veja versão consolidada da Escritura de Emissão na íntegra:

[2º ADITAMENTO](#)

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos líquidos obtidos com a presente Emissão foram totalmente utilizados para o pagamento total do empréstimo ponte viabilizado pelo Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº. CSBRA2017000206, datada de 25 de outubro de 2017, o qual foi utilizado para o pagamento de parte do preço da compra estabelecido no “Contrato de Compra e Venda de Ações”, celebrado em 19 de junho de 2017, entre Triunfo Participações e Investimentos S.A. e Vênus Participações e Investimentos S.A., como vendedoras, TIL, como compradora, e a Emissora, como parte interveniente anuente.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Em 16 de junho de 2022 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 16.06.2022”) em que foi deliberada e aprovada: (i) Em 16 de junho de 2022 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 16.06.2022”) em que foi deliberada e aprovada: (i) a aprovação de consentimento prévio (waiver) para a emissão de debêntures pela Emissora, no valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); e (ii) a autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento da matéria acima. Veja na íntegra. Veja na íntegra:

[AGD 16.06.2022](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES¹

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário	Financeiro
31/12/2021	R\$66,50000000	R\$2,15307302	R\$68,65307302	R\$391.322.516,21

Emitidas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
5.700.000	5.700.000	-	-

EVENTOS REALIZADOS 2022

Data	Evento	Preço Unitário
14/03/2022	Remuneração	R\$3,94860095
14/03/2022	Amortização	R\$ 8,50000000
16/06/2022	Resgate Antecipado	R\$ 60,80233849

No exercício de 2022, até o Resgate Antecipado Total Facultativo, não ocorreram os eventos de conversão e repactuação.

¹ Ressaltamos que as informações refletem nossa interpretação da Escritura de Emissão e aditamentos subsequentes, se for o caso. A Trustee DTVM não se responsabiliza direta ou indiretamente pelo cálculo apresentado, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer do exercício de 2022, até o Resgate Antecipado Total Facultativo, a Emissora cumpriu, regularmente e dentro do prazo a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário atuou, até o Resgate Antecipado Total Facultativo, na seguinte emissão de valor mobiliário do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora:	Portonave S.A. Terminais Portuários de Navegantes
Emissão:	3ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil debêntures)
Espécie:	Real, com garantia fidejussória adicional
Prazo de vencimento:	As Debêntures foram resgatadas em 23.06.2022
Garantias:	(i) Alienação fiduciária da totalidade das ações da Emissora (ii) Alienação fiduciária de bens móveis de propriedade da Emissora (iii) Alienação Fiduciária de imóvel de propriedade da Emissora (iv) Cessão fiduciária da totalidade dos direitos de crédito decorrentes de contratos da Emissora, da Iceport e da Teconnave e da totalidade dos direitos emergentes da Autorização (v) Alienação fiduciária da totalidade das ações da Iceport (vi) Alienação fiduciária da totalidade das ações da Teconnave
Remuneração:	100% CDI + 3,90% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontrou-se adimplente com suas obrigações até o Resgate Antecipado Total Facultativo.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Não foi atribuída classificação de risco à presente emissão.

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

Não foi possível divulgar os Covenants Financeiros, tendo em vista o resgate antecipado da Emissão ter ocorrido antes da divulgação dos Covenants Financeiros relativos ao 1º semestre de 2022.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que as debêntures eram da espécie real, representada por:

- (a) A alienação fiduciária de todas e quaisquer ações (atuais e futuras) emitidas pela Portonave Participações e detidas pelos acionistas controladores diretos da Emissora ("AF Ações I").

A AF Ações I foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia (“Contrato AF Ações I”), entre as Alienantes Fiduciárias, as Intervinentes Garantidoras, conforme definido no Contrato AF Ações I, e este Agente Fiduciário, em 17 de outubro de 2017, tendo sido o Contrato AF Ações I registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da cidade de Navegantes e o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, bem como ter a presente AF Ações I sido averbado no livro de registro de ações nominativas da Emissora, sendo que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ações I e na Escritura de Emissão até o Resgate Antecipado Total Facultativo, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ações I e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (b) A alienação fiduciária de quaisquer ações (atuais e futuras) emitidas pela Emissora e detidas - após a realização da Operação com a Triunfo - pela Bakmoon e pela Portonave Participações (“AF Ações II”).

A AF Ações II foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas (“Contrato AF Ações II”), entre Emissora, a Bakmoon Investments Inc. Ltd., e este Agente Fiduciário, em 17 de outubro de 2017, tendo sido o Contrato AF Ações II registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da cidade de Navegantes e o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, bem como ter a presente AF Ações II sido averbada no respectivo livro de registro de ações nominativas, sendo que permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ações II e na Escritura de Emissão até o Resgate Antecipado Total Facultativo, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ações II e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (c) A alienação fiduciária de certos equipamentos e bens móveis pertencentes à Emissora (“AF Equipamentos”)

A AF Equipamentos foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sob Condições Suspensivas (“Contrato AF Equipamentos”), entre Emissora, a Portonave Participações S.A. e este Agente Fiduciário, em 17 de outubro de 2017, tendo sido o Contrato AF Equipamentos registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da cidade de Navegantes e o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Equipamentos e na Escritura de Emissão até o Resgate Antecipado Total Facultativo, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Equipamentos e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (d) A alienação fiduciária de certos imóveis e propriedades pertencentes à Emissora (“AF Imóveis”).

A AF Imóveis foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Liberação e Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis (“Contrato AF Imóveis”), entre a Alienante Fiduciária, conforme definido no Contrato AF Imóveis, a Parte Interviente, conforme definido no Contrato AF Imóveis e este Agente Fiduciário, em 17 de outubro de 2017, tendo sido o Contrato AF Imóveis registrado perante o Registro de Imóveis da cidade de Navegantes, permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Equipamentos e na Escritura de Emissão até o Resgate Antecipado Total Facultativo, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Imóveis e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

- (e) A cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de determinados contratos firmados pela Emissora, Iceport e Teconnave, bem como decorrentes da Autorização Portuária (“CF”).

A CF foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Recebíveis, Administração de Contas e Outras Avenças (“Contrato CF”), entre as Cedentes, conforme definido no Contrato CF, o Agente de Contas, conforme definido no Contrato CF e este Agente Fiduciário, em 17 de outubro de 2017, tendo sido o Contrato CF registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da cidade de Navegantes e o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na CF e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato CF e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

(f) A alienação fiduciária de todas e quaisquer ações (atuais e futuras) emitidas pela Iceptort e detidas pela Emissora, e todos os rendimentos, benefícios e direitos a elas inerentes, incluindo lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores que de outra forma venham a ser distribuídos pela Iceptort (“AF Ações III”).

A AF Ações III foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas (“Contrato AF Ações III”), entre Emissora, as Intervenientes Garantidoras, conforme definido no Contrato AF Ações III, e este Agente Fiduciário, em 17 de outubro de 2017, tendo sido o Contrato AF Ações III registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da cidade de Navegantes e o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, bem como ter a presente AF Ações III sido averbada no respectivo livro de registro de ações nominativas, permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ações III e na Escritura de Emissão até o Resgate Antecipado Total Facultativo, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ações III e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

(g) A alienação fiduciária de todas e quaisquer ações (atuais e futuras) emitidas pela Teconnave e detidas pela Emissora, e todos os rendimentos, benefícios e direitos a elas inerentes, incluindo lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e todos os demais valores que de outra forma venham a ser distribuídos pela Teconnave (“AF Ações IV”).

A AF Ações IV foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, Sujeito a Condições Suspensivas (“Contrato AF Ações IV”), entre Emissora, as Intervenientes Garantidoras, conforme definido no Contrato AF Ações IV, e este Agente Fiduciário, em 17 de outubro de 2017, tendo sido o Contrato AF Ações IV registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da cidade de Navegantes e o 2º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, bem como ter a presente AF Ações IV sido averbada no respectivo livro de registro de ações nominativas, permaneceu exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na AF Ações IV e na Escritura de Emissão até o Resgate Antecipado Total Facultativo, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato AF Ações IV e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas.

Por fim, informamos que as garantias listadas acima eram compartilhadas com a 3ª Emissão de Debêntures da PortoNave S.A. Terminais Portuários de Navegantes.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

Não foi atribuída a constituição de fundos de amortização ou quaisquer outros tipos de fundos à presente emissão.

DECLARAÇÃO

Declaramos que na qualidade de Agente Fiduciário desta emissão de debêntures que cumprimos todos os deveres e atribuições constantes na Escritura de Emissão até o Resgate Antecipado Total Facultativo das debêntures que ocorreu em 23 de junho de 2022, o qual ensejou a quitação integral das debêntures por parte da Emissora.

São Paulo, abril de 2023.

 **TRUSTEE** DTVM

“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de dezembro de 1.976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário”

“As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debêntures”

“O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2022 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização”